



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 73/XII/1.ª

Proposta de Alteração

«Artigo 1.º

[...]

1 – É criado o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), o qual tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) **à data da candidatura.**

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]».

Assembleia da República, 09 de julho de 2012

A Deputada,

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 73/XII/1.ª

Proposta de Alteração

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a)[...]

b) À data da candidatura se encontravam numa situação de desequilíbrio estrutural

c) [...]

d) [...]

4 – O Programa II integra os restantes municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias **à data da candidatura**, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL).

Os Programas são objeto de regulamentação **em Decreto-lei** dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais».

Assembleia da República, 09 de julho de 2012

A Deputada,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 73/XII/1.ª

Proposta de Alteração

«Artigo 3.º

[...]

1 – O empréstimo contraído no âmbito do Programa I tem o prazo máximo de vigência de 20 anos, sendo o montante máximo de financiamento obrigatório igual a 100% do montante elegível.

2 – O empréstimo contraído no âmbito do Programa II tem o prazo máximo de vigência de 14 anos, sendo o montante mínimo de financiamento de 50% e o montante máximo de financiamento de 90% do montante elegível.

3 – [...]

4 – [...]».

5 – Os municípios aderentes beneficiarão, mediante requerimento, de um período de carência de dois anos para o início da amortização».

Assembleia da República, 09 de julho de 2012

A Deputada,

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 73/XII/1.ª

Proposta de Alteração

«Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – O pedido de adesão é acompanhado do Plano de Ajustamento Financeiro (Plano) aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a elaborar de acordo com o modelo constante da portaria referida no número anterior, nos termos e para os efeitos do disposto nos regimes jurídicos do saneamento municipal e do reequilíbrio financeiro municipal, aprovados pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro e regulamentados pelo Decreto-Lei nº 38/2008, de 7 de março.

3 – [...]

4 – [...]»

Assembleia da República, 09 de julho de 2012

A Deputada,

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 73/XII/1.^a

Proposta de Alteração

«Artigo 6.º

[...]

1 – O Plano, **elaborado nos termos do nº 2 do artigo 5º**, tem um horizonte temporal equivalente ao do empréstimo a conceder pelo Estado, devendo conter um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que evidenciem o restabelecimento da situação financeira do município, tendo em conta os seguintes objetivos:

a) [...]

b) [...]

b) [...]

d) [Eliminar]

2 – [...]

a) [...]

b) **[Eliminar]**

c) [...]

d) [Eliminar]

3 – **[Eliminar]**

4 – [...]

5 – [...]»

Assembleia da República, 09 de julho de 2012

A Deputada,

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 73/XII/1.ª

Proposta de Eliminação

«Artigo 10.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

2 – *[Eliminar]*»

Assembleia da República, 09 de julho de 2012

A Deputada,

Paula Santos